

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BIOMÉDICOS  
PERÍODO DE 2017 / 2018

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, registrada no MTE processo nº 46000.005122/2004-25 com sede na Avenida Lacerda Franco nº 1073, Cambuci, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 06.333.233/0001-92, neste ato representado por seu presidente Sr. Luiz Guedes.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato representado por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso.

Entre as partes supra-aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - DATA - BASE:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

**Reajuste salarial:** a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2017.

**Parágrafo segundo:** Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento dos meses seguintes ao da data da assinatura desta Convenção, sem qualquer acréscimo.

CLAUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2016 o piso salarial dos biomédicos será fixado no valor de R\$ 2.288,93 (Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

**Parágrafo Único:** Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula segunda (2ª).

## CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Biomédicos obedecerá à legislação vigente.

**Parágrafo Único:** É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o biomédico e a empresa.

## CLÁUSULA 6ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Facultado entre Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, onze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando – se, igualmente, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou de pagamento de oras extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecido pelo empregador.

## CLAUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo único** – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

## CLAUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

## CLAUSULA 9ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

## CLAUSULA 10ª- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

## CLAUSULA 11ª- CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



**Parágrafo Único:** Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a respectiva indicação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso, ainda que a assinalação tenha sido feita pelo empregador, desde que validada pelo empregado.

## CLAUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem a jornada diária, serão indenizadas com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor do salário/hora contratado.

## CLAUSULA 13ª – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo 1 (um) ano, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

## CLAUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas no Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo ou na Superintendência do Trabalho e gerências Regionais do Trabalho, na forma da lei.

## CLAUSULA 15ª - CESTA BASICA

As empresas concederão, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado, que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor mínimo de R\$ **152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, ficando facultado ao empregador, a substituição do referido valor pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

**Parágrafo primeiro:** - Poderá ainda, ser convertido em vale-alimentação ou em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrara os salários para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo:** - As eventuais diferenças dos meses anteriores à data de celebração da presente Convenção serão quitadas no mês subsequente ao do reajuste, observada a opção adotada pela empregadora.

**Parágrafo terceiro** - Caso a empresa faça a opção de conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

ÍTEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO 400 GR
2	3	AÇÚCAR REFINADO - 1KG
3	2	ARROZ TIPO 1 - 5 KG
4	1	BISCOITO RECHEADO 200 GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503

# SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

6	2	CAFÉ EM PÓ 500 GR
7	1	CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2
8	1	CREME DE LEITE 395 GR
9	1	ERVILHA 200 GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR
11	1	FARINHA DE TRIGO 1 KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1 KG
13	1	FEIJÃO PRETO 1 KG
14	1	GELATINA EM PÓ 85 GR
15	1	LEITE CONDENSADO 270 GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
19	1	MACARRÃO NINHO 500 GR
20	1	MAIONESE 250 GR
21	1	MILHO VERDE 200 GR
22	1	MISTURA PARA BOLO 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE 340 GR
24	3	ÓLEO DE SOJA 900 GR
25	1	FUBÁ 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO 50 GR
27	1	SAL 1 KG
28	1	VINAGRE TINTO 750 ML
29	1	SUCO 500 ML
30	1	GELÉIA DE FRUTAS 230 GR
31	1	CAIXA

## CLAUSULA 16ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos biomédicos, quando exigidos o uso pelo empregador.

## CLAUSULA 17ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho. De modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

## CLAUSULA 18ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503

## CLAUSULA 19ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

## CLAUSULA 20ª - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares desde que mantenham conveniam com o SUS e também os atestados passados por profissionais, quando de atendimentos particulares.

**Parágrafo único:** - Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

## CLAUSULA 21ª - AUSENCIA JUSTIFICADA

- 1) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- 2) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

## CLAUSULA 23ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário ao empregado que tenha no mínimo 1 (um) ano de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## CLAUSULA 24ª- ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que foram vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

## CLAUSULA 25ª - ESTABILIDADE AOS MEMBROS DA CIPA

Será concedida garantia de emprego aos empregados “cipeiros”, nos termos da legislação vigente.

## CLAUSULA 26ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503

**Parágrafo primeiro:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias na hipótese de aposentadoria especial;

**Parágrafo segundo:** Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa, ou que, de livre iniciativa e por mútuo acordo com seu empregador dela abrir mão, ou ainda quando comprovadamente incorrer de falta grave, sempre sob assistência de seu Sindicato Profissional;

**Parágrafo terceiro:** O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido no curso do uso e gozo desta estabilidade provisória, ressalvadas as hipóteses contidas no parágrafo segundo.

#### CLAUSULA 27ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

#### CLAUSULA 28ª - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurada a licença a mãe adotante na forma da Lei.

#### CLAUSULA 29ª - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado, mediante documentação comprobatória, o direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

#### CLAUSULA 30ª - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe de **R\$ 147,51 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** as empregadas mães com filho de até 06 (seis) anos de idade, por mês.

**Parágrafo segundo** – Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, o empregador reconhecerá o direito à creche ou ao auxílio creche.

#### CLAUSULA 31ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

#### CLAUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

#### CLAUSULA 33ª - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS DA EMPRESA

Fica assegurado ao Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo a utilização no quadro de avisos das empresas para a fixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimentos dos empregados integrantes da categoria profissional, desde que previamente autorizado pela administração da empresa.

## CLAUSULA 34ª – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

## CLAUSULA 35ª - DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado.

**Parágrafo primeiro:** – As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 0243, operação 003, conta corrente nº 76-7, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante.

**Parágrafo segundo** – A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da CF, observando-se no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.

**Parágrafo terceiro** – Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento dessa contribuição assistencial, remetendo ao Sindicato Suscitante, até 10 (dez) dias úteis, depois de efetuado o depósito, o comprovante acompanhado da relação nominal dos integrantes da categoria.

**Parágrafo quarto** – O desconto será subordinado a não oposição do trabalhador perante ao sindicato e entregue à empresa mediante protocolo do sindicato até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

## CLAUSULA 36ª - MULTAS

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as cláusulas e seus respectivos parágrafos, inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominação própria, equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial do biomédico no mês vigente, por infração, por empregado, em favor da parte prejudicada, com exceção das cláusulas que estipulem multa específica.

## CLAUSULA 37ª – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

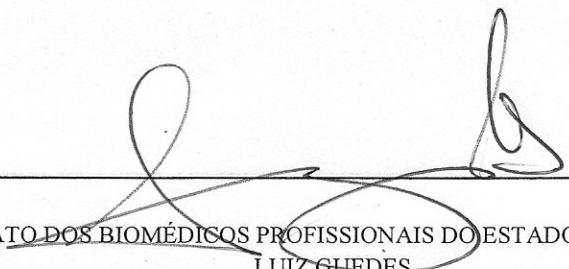
## CLAUSULA 38ª - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desde 1º de Setembro de 2017 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2018, ficando suas disposições convalidadas na data de assinatura deste instrumento.

# **SINDHOSFIL- LINOSESP**

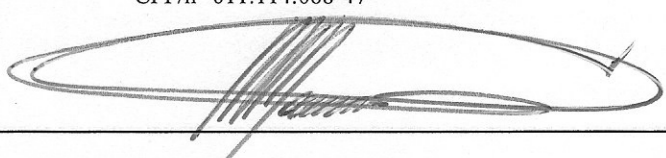
Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

SANTOS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.



---

SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO  
LUIZ GUEDES  
PRESIDENTE  
CPF/nº 011.114.068-47



---

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA  
SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO  
URBANO BAHAMONDE MANSO  
PRESIDENTE  
CPF/nº 044.889.298-77

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503